



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 320/2021

[Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.268/2024](#)

Dispõe sobre a Política de Gerenciamento de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de prevenir e de minimizar os impactos negativos decorrentes de crises institucionais;

CONSIDERANDO que, diante de crise na instituição, é fundamental atuar com agilidade e segurança para a manutenção ou retorno da regularidade dos serviços prestados à sociedade, sem descuidar da credibilidade da instituição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que "Aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396, de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que "Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)",

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gerenciamento de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída por meio da Portaria nº 34, de 1º de abril de 2020, da Presidência, passa a reger-se pelo disposto nesta portaria.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo nortear as medidas a serem adotadas pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais em

situação de crise, incluídas as crises cibernéticas, ou em sua iminência.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I – crise: situação peculiar, difícil, perigosa ou decisiva na vida da organização, que, usualmente, decorre da concretização de um risco, e que tem o potencial de influenciar negativamente os negócios da organização;

II – crise cibernética: crise decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, os quais causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

III – gerenciamento de crise: conjunto de ações que visam à prevenção de crise por meio da identificação de sinais internos ou externos que podem anunciar sua instalação, ou, ainda, o seu tratamento, por meio da implementação de planos de contingência ou, caso não tenham sido estabelecidos, por meio de iniciativas a serem definidas pelas instâncias competentes;

IV – risco: efeito da incerteza nos objetivos da organização, evento que pode causar impacto negativo nos objetivos organizacionais;

V – risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao Tribunal, deve ser conhecido pela alta administração;

VI – alta administração: responsável por avaliar, direcionar e monitorar internamente órgão ou a entidade, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e pelo Diretor-Geral da Secretaria;

VII – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos;

VIII – plano de contingência: conjunto de ações que deve ser estabelecido para reduzir o impacto negativo decorrente de eventual concretização de um risco;

IX – público interno: magistrado, promotor, servidor público, efetivo ou não, e terceirizado que prestam serviços para a Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

X – público externo: todo o conjunto de pessoas física ou jurídica que não integram a Justiça Eleitoral de Minas Gerais e que com ela interagem, como eleitores, candidatos, advogados, partidos políticos, mesários, técnicos de apoio, agentes políticos, imprensa, polícias, organizações públicas ou privadas e sociedade;

XI – sala de crise/sala de situação: ambiente em que o Comitê de Gestão de Crises deverá se reunir para exercer as competências previstas no art. 6º desta portaria;

XII – incidente grave: incidente para o qual a tolerância quanto à indisponibilidade do serviço é mínima, devido aos requisitos de negócio.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO GERENCIAMENTO DE CRISE

Art. 3º O gerenciamento de crises se fundamentará nos seguintes princípios:

I – planejamento;

II – transparência;

III – liderança;

IV – tom dialógico com o público interno e externo;

V – receptividade em prestar informação de forma eficiente e objetiva;

VI – alinhamento institucional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO GERENCIAMENTO DE CRISE

Art. 4º O gerenciamento de crise terá como diretrizes:

- I – manutenção da continuidade ou retorno dos negócios da organização;
- II – garantia da credibilidade da Justiça Eleitoral perante a sociedade;
- III – comunicação ágil e oportuna com o público interno e externo;
- IV – atuação proporcional à demanda ocasionada pela crise;
- V – aprimoramento da governança e da gestão;
- VI – gestão proativa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Comitê de Gestão de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas será composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a presidência do titular da Diretoria-Geral:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Secretaria Judiciária e Administrativa;
- III – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Secretaria de Gestão Administrativa;
- VI – Secretaria de Gestão de Serviços;
- VII - Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII – Coordenadoria de Comunicação Social;
- IX – Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- X – Núcleo de Segurança Institucional.

§ 1º O Comitê de Gestão de Crises abrangerá a gestão de crise cibernética no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 2º No caso de crise cibernética, a composição do comitê a que se refere o *caput* deste artigo será acrescida dos seguintes integrantes:

- I – Gestor de Segurança da Informação do TRE-MG;
- II – Responsável pela Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes e Ambientes Computacionais – ETIR.

§ 3º Os titulares das unidades envolvidas na crise também deverão integrar o comitê a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Os membros do comitê a que se refere o *caput* deste artigo serão representados por seus substitutos eventuais, caso estejam impossibilitados de atuar ou

participar de reuniões.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Gestão de Crises:

I – ter ciência dos processos considerados críticos para a instituição e dos planos de contingência a eles relacionados, se houver;

II – monitorar as ações de tratamento estabelecidas para os riscos-chave, se houver, visando à sua execução e, conseqüentemente, à prevenção de crises;

III – definir com clareza a situação que enseja a crise, identificando o quê, o porquê, como e quando aconteceu, qual sua extensão e qual o público afetado;

IV – definir as ações a serem adotadas diante da instalação de crise;

V – realizar reuniões, com pauta e ata, enquanto perdurar a crise;

VI – deliberar quanto ao acionamento dos titulares de unidades responsáveis pela execução de planos de contingência relacionados à crise, visando à sua mitigação, caso tenha se instalado;

VII – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos responsáveis por planos de contingência e remover os obstáculos por eles enfrentados, quando se fizer necessário, no intuito de facilitar o gerenciamento da crise;

VIII – executar ou promover a implementação de ações para mitigar a crise, caso não tenham sido estabelecidos planos de contingência relacionados a ela ou se julgar oportuno e conveniente;

IX – promover a centralização da comunicação da organização e indicar aquele que exercerá o papel de porta-voz na crise instalada junto ao público externo e/ou interno, caso a caso;

X – promover o alinhamento das mensagens institucionais;

XI – monitorar a reação dos públicos afetados durante a crise;

XII – levantar soluções para o bom relacionamento com os públicos envolvidos na crise e responder a seus questionamentos com agilidade;

XIII – deliberar quanto ao encerramento da crise e informá-lo às unidades envolvidas;

XIV – no caso de incidentes cibernéticos graves, comunicar ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário – CPTRIC-PJ –, órgão superior vinculado ao CNJ;

XV – documentar as lições aprendidas com a crise.

§ 1º Em caso de deliberação, se não houver consenso, as decisões do Comitê de Gestão de Crises serão aprovadas por maioria simples.

§ 2º O Comitê de Gestão de Crises se reportará diretamente à Presidência do Tribunal sempre que necessário.

Art. 7º Caberá ao presidente do Comitê de Gestão de Crises:

I – validar o acionamento do comitê, declarar a situação de crise e seu encerramento, após autorização da Presidência do Tribunal;

II – acionar, após deliberação do comitê, os titulares de unidades responsáveis pela execução de planos de contingência, para que os implementem.

Parágrafo único. Durante a vigência do período de crise, configurado na forma prevista nesta portaria, a administração do Tribunal poderá realizar contratações diretas, com suporte na legislação de licitações e contratos administrativos, no que for

aplicável, para atender a situações emergenciais que não puderam se submeter ao planejamento institucional, desde que seja na exata medida necessária à regularização da prestação dos serviços essenciais, observando-se os requisitos legais pertinentes.

Art. 8º Caberá ao porta-voz indicado nos termos do inciso IX do art. 6º desta portaria:

I – fornecer as informações sobre a crise para o público, a fim de evitar contradições, especulações e ruídos que possam abalar os negócios da organização;

II – ter ciência do funcionamento do processo de gerenciamento da crise instalada e ter domínio do contexto que a envolve;

III – utilizar-se de linguagem adequada para que seja compreendida pelo público, baseada principalmente na coloquialidade, assertividade, objetividade e clareza.

CAPÍTULO V DA SALA DE CRISE

Art. 9º Fica definido o gabinete da Diretoria-Geral como espaço de onde se coordenará a situação de crise.

Parágrafo único. Na inviabilidade de utilização do espaço previsto no *caput* deste artigo, ou caso entenda conveniente, o presidente do Comitê definirá novo espaço e dará ciência aos membros do comitê.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10. Caberá a cada um dos membros do Comitê manter atualizada a lista de contato com os seus pares.

Parágrafo único. Informações pessoais, tais como telefones e endereços, são de caráter restrito e somente devem ser fornecidas a pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos do Comitê de Gestão de Crises.

Art. 11. A comunicação entre os membros do Comitê de Gestão de Crises deverá ser preferencialmente realizada por meio de telefones institucionais.

Art. 12. O titular da unidade responsável por ações de contingência deverá fornecer ao Comitê de Gestão de Crises as informações relacionadas às iniciativas tomadas e às evidências da mitigação da crise ou seu encerramento.

CAPÍTULO VII DO ACIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 13. O Comitê poderá ser acionado pelo Presidente do Tribunal, por seu Vice-Presidente e Corregedor, por seus respectivos Juizes-Auxiliares, bem como por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dos representantes indicados no art. 5º desta portaria, caso constatem indícios de concretização ou de iminência de concretização de riscos que possam impactar o Tribunal como um todo.

Parágrafo único. Na hipótese de acionamento do Comitê pelo Presidente do Tribunal, não será necessária a validação prevista no inciso I do art. 7º desta portaria.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DA CRISE

Art. 14. O presidente do Comitê de Gestão de Crises declarará o encerramento da crise em reunião, após autorização da Presidência do Tribunal, e providenciará sua comunicação às unidades envolvidas e àqueles que o tenham acionado.

Parágrafo único. O encerramento da crise não obstará ações do plano de contingência que demandem sua continuidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê de Gestão de Crises deverá revisar a Política de Gerenciamento de Crises de que trata esta portaria mediante provocação de seu presidente ou de solicitação de um de seus membros.

Art. 16. Caberá às áreas responsáveis pela implementação de ações dos planos de contingência atualizá-las sempre que necessário.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 34, de 1º de abril de 2020, da Presidência.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 03/09/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1941375** e o código CRC **4091D7BD**.

0005868-14.2021.6.13.8000

1941375v1